



DECRETO Nº. 010/2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO CANAÃ-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando, o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003,

Considerando, o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998,

Considerando, o disposto na Portaria MF nº 15, de 16 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Os benefícios mantidos pelo CANAÃ-PREVI Fundo Municipal de Previdência Social, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2018, em **2,07%** (dois inteiros e sete décimos por cento).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

Unindo forças para transformar

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo CANAÃ-PREVI Fundo Municipal de Previdência Social a partir de 1º de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo I deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo de **R\$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º - Para os benefícios concedidos pelo CANAÃ-PREVI Fundo Municipal de Previdência Social anterior à data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 29 DE JANEIRO DE 2018.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I****FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2018**

| DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO | REAJUSTE (%) |
|------------------------------------|---------------------|
| Até Janeiro de 2017 | 2,07% |
| em fevereiro de 2017 | 1,64% |
| em março de 2017 | 1,40% |
| em abril de 2017 | 1,07% |
| em maio de 2017 | 0,99% |
| em junho de 2017 | 0,63% |
| em julho de 2017 | 0,93% |
| em agosto de 2017 | 0,76% |
| em setembro de 2017 | 0,79% |
| em outubro de 2017 | 0,81% |
| em novembro de 2017 | 0,44% |
| em dezembro de 2017 | 0,26% |